

**PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA
ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA
ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT.**

Data da Entrega de Envelopes: 19/12/2025 a 29/12/2025

Data da Sessão de Abertura dos Envelopes: 30/12/2025 às 08H30min*

PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 0030/2025-ACQUA-MARANHÃO

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar contratações que prezem pela máxima eficiência nos gastos realizados e pela expertise nas ações;

CONSIDERANDO que o Edital visa contemplar o princípio da livre concorrência, não podendo limitar o número de participantes, resolve:

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, comunicar a realização de Processo Seletivo, visando a Contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR (PROCESSAMENTO DE ROUPAS) COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOTELEIRO, CIRÚRGICO E VESTIMENTA HOSPITALAR NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO COM SISTEMA DE RASTREABILIDADE POR TECNOLOGIA RFID, DIARIAMENTE, NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT**, conforme especificações de periodicidade e metodologia de trabalho constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra este Edital.

LOTE 01 – SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	
Valor de Parâmetro Máximo Mensal: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)	
Objeto Contratual:	1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de LAVANDERIA HOSPITALAR (processamento de roupas) com fornecimento de enxoval hoteleiro, cirúrgico e vestimenta hospitalar em SISTEMA DE LOCAÇÃO com sistema de rastreabilidade por tecnologia RFID para atendimento das demandas no HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT.

Pré-requisito da Empresa e dos Profissionais:	1. Poderão participar as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do processo seletivo, com documentos habilitatórios em dia.
--	---

ESTRUTURA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com **FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOTELEIRO, CIRÚRGICO E VESTIMENTA HOSPITALAR NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO, COM SISTEMA DE RASTREABILIDADE POR TECNOLOGIA RFID**, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo Contratante, envolvendo o PROCESSAMENTO DE ROUPAS e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, assim como o gerenciamento e controle de enxoval, incluindo sua coleta e distribuição dentro dos setores das unidades hospitalares geradoras.
2. O objeto inclui coleta da roupa suja nos setores das unidades hospitalares, controle de pesagens e seu transporte até as dependências da Contratada; recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada nas rouparias do hospital e distribuição do enxoval aos setores da unidade, de acordo com os padrões determinados pelo Contratante. A Contratada deverá fornecer o enxoval definido pela unidade Contratante e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
3. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.
4. O controle, coleta e distribuição do enxoval nas unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade mínima de 4 (quatro) empregados e 1 (um) líder, podendo ser ampliado a quantidade de acordo com a demanda nas dependências de cada Unidade, conforme o que se segue:
 - 4.1. O líder deverá trabalhar presencialmente de segunda a sexta-feira e deverá organizar as escalas de trabalho, acompanhar e monitorar o trabalho das equipes, realizar treinamentos e alinhamentos necessários;
 - 4.2. Os prestadores de serviços à disposição do serviço de Rouparia serão responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores da Unidade;
 - 4.3. Os prestadores de serviços colocados à disposição do Hospital para o controle, coleta e distribuição do enxoval na Unidade de Rouparia deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo;

- 4.4. As atividades de controle, coleta e distribuição de enxoval deverão ser desenvolvidas em regime de plantão, 07 (sete) dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, das 06h00 às 22h00, de modo a garantir a continuidade da assistência;
- 4.5. A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de acordo com periodicidade e horário pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.
5. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.
6. O enxoval de roupas hospitalares necessárias à Unidade estará descrito no termo de referência, na planilha denominado: **Especificação do Enxoval de Roupas Hospitalares a ser Disponibilizado**, discriminando: o tipo e modelo da roupa, os tamanhos e medidas, os tecidos, cores, quantidades estimadas de cada peça, número de trocas.
7. A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante um acréscimo de 10% (dez por cento) de todo o enxoval de responsabilidade do prestador de serviços à disposição do serviço de rouparia para o atendimento de possíveis intercorrências;
8. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
- 8.1. Coleta da roupa suja no abrigo temporário da unidade;
 - 8.2. Pesagem e Retirada da roupa suja;
 - 8.3. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
 - 8.4. Recebimento, separação e classificação e da roupa suja na lavanderia;
 - 8.5. Lavagem da roupa suja;
 - 8.6. Secagem e calandragem da roupa limpa;
 - 8.7. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
 - 8.8. Separação e embalagem da roupa limpa;
 - 8.9. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
 - 8.10. Distribuição da roupa limpa nos setores das unidades hospitalares.
9. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar na unidade hospitalar:
- 9.1. Balança Digital com Marca de Verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante; (os equipamentos elétricos devem dispor de voltagem 220 única disponível no HRP ou transformador).
 - 9.2. Contêineres com tampa lavável;
 - 9.3. Sacos *hampers* de plástico descartáveis em quantidade conforme definição do Contratante;
 - 9.4. Carros prateleiras ou do tipo gaiolas será disponibilizada pela Contratada, a quantidade necessária determinada pelo Contratante.
10. A Contratada deverá realizar a coleta de roupa suja nas unidades considerando:
- 10.1. A coleta será feita em todos os setores das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual;

- 10.2. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;
- 10.3. Ao recolher as roupas sujas dos setores, o deslocamento com o carrinho deve ser realizado dentro dos horários pré-estabelecidos pela Contratante;
- 10.4. O prestador de serviço que irá recolher as roupas deverá retirar as luvas sempre que for abrir ou fechar alguma porta (expurgos, elevadores, porta dos corredores, etc);
- 10.5. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- 10.6. O prestador de serviço, ao recolher a roupa, deverá verificar se o saco *hamper* está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;
- 10.7. Os sacos *hamper* devem ser pesados separadamente por unidade geradora e anota em planilha controle, com o objetivo de identificar o consumo por unidade;
- 10.8. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser mínima de 3 (três) vezes ao dia, em horário estabelecido pelo Contratante, ou em outra periodicidade estabelecida pelo Contratante de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 10.9. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja. O deslocamento também não deve ser realizado nos horários de entrega de dietas nas unidades pelo SND – Serviço de Nutrição e Dietética.
11. A pesagem e controle da roupa limpa será efetuado pelo funcionário da Contratada nas dependências da Contratante, podendo ser fiscalizado pela Contratante;
12. Deverá ser preenchido planilha controle pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos, a quantidade de peças discriminadas e o peso total. Esta planilha deverá ser direcionada para a Contratante todo primeiro dia útil de cada mês, referente ao mês anterior;
13. A Contratada deverá realizar segunda pesagem do enxoval quando este chegar nas dependências da Lavanderia externa e registrado em planilha. Esta planilha deverá ser direcionada para a Contratante todo primeiro dia útil de cada mês, referente ao mês anterior;
14. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apuradas nos dois relatórios, utilizar-se-á aquela apurada nas dependências da Contratante para efeitos de pagamento.
15. O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
16. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;
17. A roupa suja deve ser retirada todos os dias da semana, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
18. A Contratada deve respeitar o fluxo de entrada de veículos da Contratante, assim como a sinalização de fluxo e estacionamento.

19. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
20. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
21. O empregado que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
22. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;
23. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.
24. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
25. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;
26. A Contratada deverá fornecer relação de todos os produtos utilizados no processamento de roupas, devendo estes ser aprovados pela SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade;
27. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S – Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente;
28. A Contratada deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada –sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;
29. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

30. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
31. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.
32. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
33. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;
34. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;
35. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante deverão ser separadas, devolvidas para a Contratada e encaminhadas para baixa técnica.
36. A Contratada deve realizar entregas diárias para a Unidade da Contratante, 07 (sete) dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em quantidade mínima de cada item conforme descrito.
37. A Contratada deve realizar entregas diárias para a Unidade da Contratante, 07 (sete) dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em quantidade mínima de cada item conforme descrito no Termo.
38. Deve ser realizada pela Contratada a entrega de roupa limpa para a Contratante diariamente, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados, com horário de entrega no máximo as 05h00 da manhã;
39. A roupa processada deve ser entregue junto às rouparias de todos os setores da unidade Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade;
40. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, ou no caso da roupa embalada em sacos plásticos, poderá ser transportado em carros abertos tipo gaiola;
41. O prestador de serviço deverá verificar rigorosamente as condições de higiene dos carros de transporte, para evitar contaminações;
42. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada por empregado da Contratada nas dependências da Contratante.
43. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver;
44. Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.
45. O controle, coleta e distribuição do enxoal na unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade necessária de acordo com a demanda nas dependências de cada Unidade, conforme o que se segue:
46. Os prestadores de serviços à disposição do serviço de Rouparia serão responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores da Unidade;

47. A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de acordo com periodicidade e horário pré estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;

48. É responsabilidade da Contratada observar, as considerações gerais e específicas conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A Contratada deverá cobrir 5% (cinco por cento) do total do enxoval mensalmente, correspondente ao índice de evasão de enxoval. Esse percentual de evasão é de responsabilidade da Contratada. Contratante e Contratada deverão manter em registro os índices de evasão, controle de entrada e saída das peças (rastreamento por chip), implantação de ficha de prateleira, contabilização mensal das quantidades de roupas distribuídas. Registra-se que a cobrança inerente a evasão só poderá ser feita no enxoval que disponha da tecnologia com rastreamento por chip

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de enxoval conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	1	-----	R\$ 96.600,00
2	Serviços de Lavanderia Hospitalar, incluindo todo processamento e lavagem, desinfecção	Kg	16.200 Kg/mês	R\$ 7,00	R\$ 113. 400,00
VALOR TETO GLOBAL					R\$ 210.000,00

2. LOCAL DO PROCESSO SELETIVO, DATAS, HORÁRIO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes deverão ser depositados entre as **08h00min os dias 19/12/2025 às 17h00min do dia 29/12/2025**, na filial do Instituto, situado à Rua dos Perdizes, n.º 59, Edifício Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65.075-340, São Luís – MA, com a entrega da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilidação e Técnica, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho para cada lote, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SELETIVO N.º 0030/2025 -MARANHÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

LOTE:

ESPECIALIDADE:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA

PROCESSO SELETIVO N.º 0030/2025 -MARANHÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

2.1.1. A documentação contida dentro dos Envelopes lacrados deverá estar grampeada ou encadernada, com as folhas numeradas de forma sequenciada e rubricadas pelo representante da empresa.

2.1.2. É vedada a remessa da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação por qualquer meio eletrônico ou fora do prazo do item 2.1.;

2.1.3. As Propostas de Preço deverão ser ofertadas separadamente pelo MENOR PREÇO POR LOTE, ou seja, deverá ser apresentado UM Envelope nº 01 – Proposta de Preços de forma separada PARA CADA LOTE que deseja participar.

2.1.4. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação e Técnica poderá ser apresentado **UMA ÚNICA VIA** por empresa, mesmo que participe de vários Lotes.

2.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

2.3. Caso haja dúvida quanto a idoneidade de quaisquer dos documentos apresentados, poderá ser exigida a via original, substituível apenas por cópia publicada em órgão de imprensa oficial ou certificada eletronicamente, ou ainda por cópia autenticada em Cartório competente.

3. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente PROCESSO SELETIVO será regido pelos princípios do artigo 37, *caput* da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e **Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, publicado no D.O.E nº 140, de 04/08/2025**, pelo presente Edital e por seus Anexos;

3.2. Tipo de PROCESSO SELETIVO: **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL (VALOR DA LOCAÇÃO + VALOR DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO – KG/MÊS)**

3.3. Regime de Contratação: **PAGAMENTO MENSAL.**

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos, poderá participar deste Processo qualquer empresa legalmente estabelecida no País, com objeto similar ao licitado, **exceto empresas:**

4.1.1. **Declarada inidônea** por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.2. Suspensa de contratar com Órgãos Públicos;

4.1.3. Concordatária ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.4. Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.1.5. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios das concorrentes tenham grau de parentesco com a Diretoria do ACQUA.

4.1.7. Entidade do terceiro setor, ou cooperativa, ou outra organização sem fins lucrativos, tais como Fundação, Associação, etc.

4.1.8. Também está vedada participação concomitante, no mesmo processo seletivo, de Empresas que possuam sócios em comum e de empresas cujos sócios sejam parentes.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a data de encerramento do recebimento das propostas, ou seja, até **24/12/2025 às 14h**, devendo ser protocolada por escrito na sede do Instituto ACQUA.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via (**Anexo II e III**), de forma separada para cada LOTE que a empresa deseja participar, e acondicionadas em invólucros lacrados distintos e rubricados no fecho, contendo as seguintes discriminações:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SELETIVO N.º 0030/2025 -MARANHÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

LOTE:

ESPECIALIDADE:

6.2. A proposta deverá ser apresentada com data e sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com rubrica em todas as vias e assinatura ao final, pelo Representante da empresa que possua poderes para tanto, digitadas em papel timbrado, ou equivalente, da Concorrente, que contenha o número do CNPJ/MF, e-mail e telefone de contato válidos;

6.3. O invólucro da Proposta de Preços deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

6.3.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços (**Anexo II deste Edital**), com as seguintes informações:

6.3.2. Indicação do Representante para assinatura do Instrumento Contratual;

6.3.2.1. Em sendo a Proposta de Preços omissa no que tange ao que dispõe este subitem, serão considerados os representantes indicados por força de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e/ou por força de instrumento de procuração.

6.3.3. O prazo de validade da Proposta de Preços, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo;

6.3.4. A Concorrente deverá apresentar o valor mensal para a prestação dos serviços pretendidos, considerando o valor bruto da contratação;

6.3.4.1. Todos os valores deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso (valor mensal);

6.3.4.2. A empresa deverá preencher a Planilha de Composição de Custo de forma detalhada a especificar o preço de cada serviço contido preço global da proposta. (**Anexo III deste Edital**)

6.3.4.3. Serão automaticamente desclassificadas as propostas de preço (Anexo II) consignadas em valor superior àquele previsto neste Edital, como parâmetro para a contratação da especialidade, ou que, na soma total do valor dos serviços detalhados do Anexo III não coincida com a proposta apresentada no Anexo II.

6.3.4.4. A desclassificação do único concorrente, acaso só participe uma empresa, ou a desclassificação de todos os participantes em razão tão somente do preço, abre a possibilidade de o Instituto receber lances na sessão, ou na forma de carta convite no Cadastrado de Fornecedores do Acqua, até que se alcance a oferta mais vantajosa.

6.3.5. Declarações objetivas, assinadas por Sócio(s) Administrador(es), por pessoa devidamente autorizada ou que tenha poderes outorgados para fazê-lo, de que:

6.3.5.1. Nos valores brutos propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Processo, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto;

6.3.5.2. Atenderá rigorosamente a todas as exigências para o constante neste Edital, bem como ao que se refere a prazos e obrigações.

6.4. Declarações falsas, independentemente do objeto declarado, sujeitarão a Concorrente às sanções administrativas previstas neste Ato Convocatório e na legislação pertinente;

6.5. Caso os prazos de que tratam os subitens anteriores não estejam expressamente indicados na Proposta de Preços da Concorrente, esses serão considerados como aceitos.

6.6. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação ao prazo, valor proposto ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Representante do Instituto ACQUA.

6.6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Representante do Instituto ACQUA quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço escrito em algarismos e o expresso por extenso (dos quais prevalecerá o mais vantajoso ao ACQUA), propostos para a prestação dos serviços;

6.6.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos de habilitação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA

7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em invólucro não transparente, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicação abaixo:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TECNICA

PROCESSO SELETIVO N.º 0030/2025 -MARANHÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

7.2. As Concorrentes deverão apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

7.2.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e respectiva consolidação**, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.2. Registro comercial na Junta Comercial, para empresas individuais;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo devidamente acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

7.2.1.4. **Declaração que não emprega menor de idade**, salvo a partir dos 14 anos, na condição de menor aprendiz;

7.2.2. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.2.1. **Prova de Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com situação cadastral regular;

7.2.2.2. **Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da Concorrente** através de Certidões Negativas a serem apresentadas juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

7.2.2.3. **Licença ou Alvará de Funcionamento**;

7.2.2.4. **Declaração que a empresa concorrente está em pleno funcionamento**.

7.2.2.4.1. Quando a empresa participar de mais de um Lote, deverá fazer constar uma declaração para cada Cidade/UF que participar, contendo o endereço específico para cada uma.

7.2.2.5. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social** (CND do INSS) e **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.2.7. **Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário)**, compatível com o objeto do processo seletivo, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária;

7.2.2.8. **Licença Ambiental / Autorização Operacional**, emitida pelo órgão competente para atividade compatível com o objeto do edital.

7.2.3. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, e ausência de qualquer desses itens gera desclassificação da empresa:

7.2.3.1. **Indicação de Responsável Técnico (RT)**, habilitado e regularizado junto ao seu respectivo conselho regional, com conhecimento técnico na área objeto deste termo, para supervisionar a execução dos serviços contratados;

7.2.3.2. **Certidão de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional - CAFT;**

7.2.3.3. **Atestado(s) de experiência(s)** em nome da empresa Concorrente **ou** do Profissional Responsável pela empresa, em prestação de serviços na área principal do objeto com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, expedido em papel timbrado (**Minuta - Anexo IV**), por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, legalmente constituída, datado e assinado pelo representante responsável, **ou** Cópia de Contrato de Prestação de Serviços, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, que comprove que a empresa possui expertise de atuação na área do objeto do lote do Edital em que pretende concorrer.

7.2.4. **A CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.4.1. **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.2.4.2. **Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial**, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário – também com registro na Junta Comercial, ou o **Balanço Patrimonial e Termo de Abertura e de Encerramento tirados da ECD (SPED Contábil)** acompanhados do **respectivo Recibo de Entrega**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.2.4.2.1. Fica expressamente dispensada a apresentação de outros relatórios e livros completos, sendo necessários e suficientes apresentar os documentos nos moldes do item imediatamente acima apontados.

7.2.4.2.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa concorrente será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$ (ILG)

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo $\geq 1,00$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (ILC)

ILC = Ativo Circulante $\geq 1,00$

Passivo Circulante

7.2.4.2.2.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no **valor mínimo de 10% (dez**

por cento) do valor máximo do contrato anual, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.2.4.2.2.2. As empresas com menos de 01 (um) de exercício financeiro devem cumprir a exigência do subitem 7.2.4.2.2.1., bem como, mediante a apresentação do **Balanço de Abertura** devidamente registrado no órgão competente;

8. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura dos envelopes, ocorrerá em sessão pública, e poderá ser assistida por qualquer cidadão, na sede do Instituto ACQUA e sua Equipe de Apoio:

Lote 01 - Dia 30/12/2025 as 08H30min.

8.1.1. As empresas que estiverem participando do Seletivo, poderão se fazer presentes na Sessão Pública:

a) por meio de um único preposto, que deverá trazer consigo, no momento da sessão: **procuração** com poderes específicos, juntamente com cópia dos **atos constitutivos da empresa** e **documento de identificação do preposto**;

b) ou por um dos sócios, que deverá trazer consigo, no momento da sessão: cópia dos **atos constitutivos da empresa** e **documento de identificação do sócio**;

8.1.2. A ausência de preposto na sessão não elimina o direito da concorrente de participar do seletivo. Entretanto, restará decaído o direito de realizar impugnações e apresentar respostas durante a sessão pública.

8.2. Será procedida a abertura de todos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços de todos os concorrentes, que dar-se-á por meio de prepostos do Instituto Acqua, os quais classificarão e julgará a considerada vencedora, a proposta que cotar o MENOR PREÇO POR LOTE, (**Anexo II**) para o objeto proposto;

8.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

8.4. Em havendo empate no Preço, serão critérios sucessivos de desempate, e será proclamada vencedora:

8.4.1. A concorrente que for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.4.2. A concorrente cuja sede seja do Estado do Maranhão;

8.4.3. A concorrente cuja sede esteja localizada no Município em que está sediada a Unidade Hospitalar;

8.4.4. Por meio de sorteio realizado em ato público a ser designado com os concorrentes.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham vícios insanáveis;

b) Descumpiram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) Se encontrarem preços acima do orçamento estimado para a contratação;

e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Instituto;

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os concorrentes.

8.6. Caso entenda que o preço é inexequível, o Instituto deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo de 24h para que o concorrente demonstre a exequibilidade de seu preço, através de planilha de custos elaborada pelo próprio concorrente, sujeita a exame pela Administração e/ou contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

- 8.7. A empresa que ofertar preço considerado inexequível e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela desclassificação da proposta.
- 8.8. Após análise e aceitação da proposta, o Instituto verificará a habilitação, com a abertura do Envelope nº 02 – Habilidade e Técnica, somente da empresa vencedora de cada LOTE e, em seguida, anunciará a proposta vencedora, e a classificação na ordem das propostas.
- 8.9. Confirmada a inexequibilidade, ou se a proposta vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Instituto examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.10. O Instituto irá franquear que os prepostos das empresas concorrentes, apresentem impugnações quanto à documentação da primeira colocada, e franqueará o direito de resposta dessa.
- 8.11. Após impugnações, o resultado será publicado no sítio eletrônico do Instituto ACQUA como **Resultado Preliminar do Processo Seletivo**, no sítio eletrônico do Instituto ACQUA: <http://www.institutoacqua.org.br/>.
- 8.12. A concorrente que desejar ter vistas aos documentos apresentados deverá encaminhar requerimento para o e-mail seletivos@institutoacqua.org.br dentro do prazo de recurso 8.13. O acesso aos autos será autorizado por e-mail, para vistas de forma física na sede do Instituto.
- 8.13. Desta decisão preliminar do item 8.11., caberá um único **recurso** pelas concorrentes, no prazo de **03 (três) dias corridos**, que deverá ser protocolado na sede do Instituto ACQUA;
- 8.14. Havendo recurso, a Comissão **intimará eletronicamente** a empresa recorrida, para que apresente **Contrarrazões de recurso**, acaso lhe convenha, no mesmo prazo de **03 (três) dias corridos**;
- 8.15. Julgados estes recursos e suas respectivas contrarrazões, será publicado no sítio eletrônico do Instituto ACQUA o **Resultado Definitivo** do Processo Seletivo, e a adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.
- 8.16. Em sendo publicado o Resultado Preliminar, e sobre este não incidindo o Recurso no item 8.13. no prazo assinalado, converter-se-á o resultado preliminar em definitivo, automaticamente, sem necessidade de nova publicação e o Instituto ACQUA procederá à adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.
- 8.17. Considerando que todos os contratos celebrados pelo Instituto devem estrita obediência aos Planos Operativos que integram os Contrato de Gestão em voga, tem-se que, concluído o processo seletivo, o Instituto ACQUA não ficará obrigado a assinatura do Contrato com a empresa vencedora, contudo, dita empresa possuirá direito de preferência sobre todas as demais, caso a contratação seja levada a efeito nos moldes do Edital, por verificada oportunidade e disponibilidade orçamentária.

9. CONTRATO

9. Além das cláusulas obrigatórias que devem constar em todo Contrato, são cláusulas necessárias para a presente contratação:

- 9.1. A descrição dos serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital, com o detalhamento das metas mínimas mensais, que deverão ser alcançadas pelo Contratado;
- 9.2. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data que restar definida em Contrato, e se estenderá até o dia que finaliza o Contrato de Gestão da Unidade, podendo ser prorrogado por período similar ao do Termo Aditivo do Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto ACQUA e a SES – Secretaria de Estado da Saúde. Poderá também ser rescindido antecipadamente em face de

eventual distrato firmado entre o Instituto ACQUA e a SES- Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, sem ônus para as partes;

9.3. A previsão de início dos serviços é **JAN/2026**, ou até a efetiva conclusão do presente processo

9.4 O pagamento da contratação se dará conforme disponibilidade do enxoval locado + quilos de roupas processadas, conforme termo de referência, sendo assim, o controle de gasto mensal deve ser gerido pela gestão da unidade, através do fiscal do contrato e treinamento de uso da rouparia para a equipe técnica assistencial e administrativa;

9.5. Na hipótese da Secretaria do Estado da Saúde reduzir unilateralmente a quantidade de serviços e/ou o valor vigente no Plano Operativo da Unidade, restará facultado à empresa contratada, aceitar a alteração proposta, ou rescindir o contrato, por força maior, sem indenização, não incidindo rescisão unilateral por nenhuma das partes;

9.6. Que o contrato conterá todas as sanções previstas e a forma de aplicação de penalidades por inadimplemento;

9.7. A empresa que eventualmente se tornar vencedora de mais de um lote não poderá disponibilizar o mesmo profissional m para cumprir simultaneamente as especialidades contratadas, que tenham incompatibilidade de escala de horários, sob pena das sanções previstas.

10. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato descrito no título anterior poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em comum acordo entre as partes.

11. PAGAMENTOS

11.1. O INSTITUTO ACQUA pagará à contratada, apenas pelos serviços efetivamente prestados, até o limite dos valores integrantes da Proposta de Preços vencedora.

11.1.1. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços correlatos, de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos e nos demais documentos do Processo Seletivo.

11.2. Atestada a prestação dos serviços pelo Responsável na Unidade Hospitalar em questão, o pagamento será efetuado aproximadamente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua realização, desde que haja recebimento dos recursos mensalmente contratados junto à Secretaria Estadual de Saúde para o acobertamento das despesas deste Hospital, e ocorrerá mediante crédito na conta corrente indicada pela contratada em sua Nota Fiscal;

11.2.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolizada na sede da Unidade Hospitalar, no horário do expediente administrativo da Unidade;

11.2.3. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo referido neste item será contado a partir da regularização do fato que desabone(m) o aceite e ateste dos mesmos.

11.3. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Concorrente apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

11.4. Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso desmotivado pelo INSTITUTO ACQUA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, conforme índice oficial vigente.

11.5. Os preços vigentes no contrato serão reajustados, nos termos e conforme índice adotado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, para o Contrato de Gestão SES.

12. FONTE DE RECURSOS

12.1. A despesa correrá à conta de repasses da SES – Secretaria de Estado da Saúde.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência relativa à correta prestação dos serviços, a contratada estará sujeita, no que couber, às sanções administrativas abaixo previstas, sem prejuízo a sua responsabilização civil e criminal, garantida sua prévia defesa:

13.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA incorrer em falta leve ou justificável, que não gere danos à assistência e aos usuários;

13.1.2. Multa, quando a falta ou má prestação dos serviços gerar danos a assistência e/ou aos usuários, graduada nos seguintes percentuais, conforme sua gravidade:

13.1.2.1. Até 5% (cinco por cento) por falta leve, em que seja verificada a má execução do objeto de forma primária, a incidir sobre o valor mensal do contrato.

13.1.2.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta de gravidade moderada, ou injustificadamente reiterar nos atos faltosos.

13.1.2.3 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta gravíssima, reiterar faltas graves ou paralisar os serviços sem justa causa.

13.1.4. Rescisão contratual por justa causa, quando o histórico da contratação justificar a impossibilidade de manutenção dos serviços com a contratada, podendo ser justificado e requerido pela Direção da Unidade de Saúde, com apresentação do histórico da empresa.

14. PENALIDADES DO EDITAL

14.1. Caso a Concorrente Adjudicatária, após convidada, se recuse a assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, garantida a prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

14.1.1. Decai o direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas neste título;

14.1.2. Ficará proibida de participar de processos simplificados no Acqua pelo período de 06 (seis) meses;

14.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

14.2. O não comparecimento da primeira colocada para iniciar os serviços, enseja a convocação das empresas classificadas na ordem sucessiva de pontuação de NP (nota de preço), bem como as penalidades aqui impostas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Edital:

15.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

- 15.1.2. Anexo II: Modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preços;
- 15.1.3. Anexo III: Planilha de Composição de Custo do Preço;
- 15.1.3. Anexo IV: Minuta de Atestado de Especialidade Técnica da Empresa;
- 15.1.4. Anexo V: Minuta de Contrato;
- 15.2. Todos os atos serão registrados e documentados no **Processo Administrativo de Seletivo n.º 0030/2025 - MARANHÃO**, referente ao presente Processo Seletivo;
- 15.3. As concorrentes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das Propostas Técnicas e de Preços e da Documentação de Habilitação submete a concorrente à aceitação incondicional de seus termos, bem como, representa o conhecimento integral do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 15.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 15.4. O Instituto ACQUA reserva-se o direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como, reserva-se o direito de prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Documentação de Habilitação e Proposta Técnicas e de Preços, quando verificadas quaisquer das circunstâncias já descritas neste instrumento;
- 15.4. O documento, expondo e motivando a revogação ou a anulação, bem como a publicação do correspondente ato, ficarão arquivados no processo;
- 15.5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital e seus Anexos, as partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 17 de novembro de 2025.

PAULA C. ASSIS
Representante Instituto ACQUA

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO**

1.1. Constitui objeto do processo seletivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA - HRT, IMPERATRIZ – MA**, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital, conforme Planilha a seguir:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	
Valor de Parâmetro Máximo Mensal: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)	
Objeto Contratual:	1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de LAVANDERIA HOSPITALAR (processamento de roupas) com fornecimento de enxoval hoteleiro, cirúrgico e vestimenta hospitalar em SISTEMA DE LOCAÇÃO com sistema de rastreabilidade por tecnologia RFID para atendimento das demandas no HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT.
Pré-requisito da Empresa e dos Profissionais:	1. Poderão participar as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do processo seletivo, com documentos habilitatórios em dia.
1. ESTRUTURA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOTELEIRO, CIRÚRGICO E VESTIMENTA HOSPITALAR NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO, COM SISTEMA DE RASTREABILIDADE POR TECNOLOGIA RFID , em ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo Contratante, envolvendo o PROCESSAMENTO DE ROUPAS e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, assim como o gerenciamento e controle de enxoval, incluindo sua coleta e distribuição dentro dos setores das unidades hospitalares geradoras.	
2. O objeto inclui coleta da roupa suja nos setores das unidades hospitalares, controle de pesagens e seu transporte até as dependências da Contratada; recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada nas rouparias do hospital e distribuição do enxoval aos setores da unidade, de acordo com os padrões determinados pelo Contratante. <u>A Contratada deverá fornecer o enxoval definido pela unidade Contratante e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.</u>	
3. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.	

4. O controle, coleta e distribuição do enxoval nas unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade mínima de 4 (quatro) empregados e 1 (um) líder, podendo ser ampliado a quantidade de acordo com a demanda nas dependências de cada Unidade, conforme o que se segue:

- 4.1. O líder deverá trabalhar presencialmente de segunda a sexta-feira e deverá organizar as escalas de trabalho, acompanhar e monitorar o trabalho das equipes, realizar treinamentos e alinhamentos necessários;
- 4.2. Os prestadores de serviços à disposição do serviço de Rouparia serão responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores da Unidade;
- 4.3. Os prestadores de serviços colocados à disposição do Hospital para o controle, coleta e distribuição do enxoval na Unidade de Rouparia deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo;
- 4.4. As atividades de controle, coleta e distribuição de enxoval deverão ser desenvolvidas em regime de plantão, 07 (sete) dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, das 06h00 às 22h00, de modo a garantir a continuidade da assistência;
- 4.5. A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de acordo com periodicidade e horário pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

5. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.
6. O enxoval de roupas hospitalares necessárias à Unidade estará descrito no termo de referência, na planilha denominado: **Especificação do Enxoval de Roupas Hospitalares a ser Disponibilizado**, discriminando: o tipo e modelo da roupa, os tamanhos e medidas, os tecidos, cores, quantidades estimadas de cada peça, número de trocas.
7. A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante um acréscimo de 10% (dez por cento) de todo o enxoval de responsabilidade do prestador de serviços à disposição do serviço de rouparia para o atendimento de possíveis intercorrências;
8. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
 - 8.1. Coleta da roupa suja no abrigo temporário da unidade;
 - 8.2. Pesagem e Retirada da roupa suja;
 - 8.3. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
 - 8.4. Recebimento, separação e classificação e da roupa suja na lavanderia;
 - 8.5. Lavagem da roupa suja;
 - 8.6. Secagem e calandragem da roupa limpa;
 - 8.7. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
 - 8.8. Separação e embalagem da roupa limpa;
 - 8.9. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
 - 8.10. Distribuição da roupa limpa nos setores das unidades hospitalares.

9. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar na unidade hospitalar:

- 9.1. Balança Digital com Marca de Verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante; (os equipamentos elétricos devem dispor de voltagem 220 única disponível no HRP ou transformador).
- 9.2. Contêineres com tampa lavável;
- 9.3. Sacos *hampers* de plástico descartáveis em quantidade conforme definição do Contratante;
- 9.4. Carros prateleiras ou do tipo gaiolas será disponibilizada pela Contratada, a quantidade necessária determinada pelo Contratante.

10. A Contratada deverá realizar a coleta de roupa suja nas unidades considerando:

- 10.1. A coleta será feita em todos os setores das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual;
- 10.2. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;
- 10.3. Ao recolher as roupas sujas dos setores, o deslocamento com o carrinho deve ser realizado dentro dos horários pré-estabelecidos pela Contratante;
- 10.4. O prestador de serviço que irá recolher as roupas deverá retirar as luvas sempre que for abrir ou fechar alguma porta (expurgos, elevadores, porta dos corredores, etc);
- 10.5. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- 10.6. O prestador de serviço, ao recolher a roupa, deverá verificar se o saco *hamper* está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;
- 10.7. Os sacos *hamper* devem ser pesados separadamente por unidade geradora e anota em planilha controle, com o objetivo de identificar o consumo por unidade;
- 10.8. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser mínima de 3 (três) vezes ao dia, em horário estabelecido pelo Contratante, ou em outra periodicidade estabelecida pelo Contratante de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 10.9. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja. O deslocamento também não deve ser realizado nos horários de entrega de dietas nas unidades pelo SND – Serviço de Nutrição e Dietética.

11. A pesagem e controle da roupa limpa será efetuado pelo funcionário da Contratada nas dependências da Contratante, podendo ser fiscalizado pela Contratante;

12. Deverá ser preenchido planilha controle pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos, a quantidade de peças descremadas e o peso total. Esta planilha deverá ser direcionada para a Contratante todo primeiro dia útil de cada mês, referente ao mês anterior;

13. A Contratada deverá realizar segunda pesagem do enxoal quando este chegar nas dependências da Lavanderia externa e registrado em planilha. Esta planilha deverá ser direcionada para a Contratante todo primeiro dia útil de cada mês, referente ao mês anterior;
14. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apuradas nos dois relatórios, utilizar-se-á aquela apurada nas dependências da Contratante para efeitos de pagamento.
15. O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
16. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;
17. A roupa suja deve ser retirada todos os dias da semana, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
18. A Contratada deve respeitar o fluxo de entrada de veículos da Contratante, assim como a sinalização de fluxo e estacionamento.
19. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
20. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
21. O empregado que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
22. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;
23. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.
24. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
25. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;
26. A Contratada deverá fornecer relação de todos os produtos utilizados no processamento de roupas, devendo estes ser aprovados pela SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade;

27. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S – Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente;
28. A Contratada deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada –sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;
29. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
30. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
31. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.
32. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
33. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;
34. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;
35. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante deverão ser separadas, devolvidas para a Contratada e encaminhadas para baixa técnica.
36. A Contratada deve realizar entregas diárias para a Unidade da Contratante, 07 (sete) dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em quantidade mínima de cada item conforme descrito.
37. A Contratada deve realizar entregas diárias para a Unidade da Contratante, 07 (sete) dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em quantidade mínima de cada item conforme descrito no Termo.
38. Deve ser realizada pela Contratada a entrega de roupa limpa para a Contratante diariamente, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados, com horário de entrega no máximo as 05h00 da manhã;
39. A roupa processada deve ser entregue junto às rouparias de todos os setores da unidade Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade;
40. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, ou no caso da roupa embalada em sacos plásticos, poderá ser transportado em carros abertos tipo gaiola;
41. O prestador de serviço deverá verificar rigorosamente as condições de higiene dos carros de transporte, para evitar contaminações;

42. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada por empregado da Contratada nas dependências da Contratante.
43. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver;
44. Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.
45. O controle, coleta e distribuição do enxoval nas unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade necessária de acordo com a demanda nas dependências de cada Unidade, conforme o que se segue:
46. Os prestadores de serviços à disposição do serviço de Rouparia serão responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores da Unidade;
47. A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de acordo com periodicidade e horário pré estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;
48. É responsabilidade da Contratada observar, as considerações gerais e específicas conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A Contratada deverá cobrir 5% (cinco por cento) do total do enxoval mensalmente, correspondente ao índice de evasão de enxoval. Esse percentual de evasão é de responsabilidade da Contratada. Contratante e Contratada deverão manter em registro os índices de evasão, controle de entrada e saída das peças (rastreamento por chip), implantação de ficha de prateleira, contabilização mensal das quantidades de roupas distribuídas. Registra-se que a cobrança inerente a evasão só poderá ser feita no enxoval que disponha da tecnologia com rastreamento por chip

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de enxoval conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	1	-----	R\$ 96.600,00
2	Serviços de Lavanderia Hospitalar, incluindo todo processamento e lavagem, desinfecção	Kg	16.200 Kg/mês	R\$ 7,00	R\$ 113.400,00
VALOR TETO GLOBAL					R\$ 210.000,00

a) Quadro de quantitativo de consumo diário, considerando 6 (seis) trocas diárias

ITEM	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDAS	MATERIAL	DIA	MÊS
1	Lençol Paciente	Profissional, confeccionados em tecido Percal, na cor branca com logotipo da contratada, medindo 2,50 x 1,70, bainha costura dupla reforçada	2,50 x 1,70	Percal Misto CO/PE	338	10152
2	Avental (Capote Cirúrgico)	Profissional com manga comprida e amarração nas costas na cor verde	Tam. Único.	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthrene	42	1268
3	Saco Hamper	Confeccionado em tecido 100% algodão com costura reforçada, cor verde/ branco	Tam. Único.	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthrene	59	1771
4	Camisola Paciente Adulto	Profissional, confeccionados em tecido Percal, cor estampado acquaflor	Tam. Único Adulto	Percal Misto CO/PE	110	3298
5	Camisola Paciente Infantil	Profissional, confeccionados em tecido Percal, cor estampado acquaflor	Tam. Único Infantil	Percal Misto CO/PE	30	911
6	Conjunto privativo	Camisa Profissional com manga curta sem bolsos, Calça comprida com elástico e bolsos na frente, Cor Verde	Tam. P/ M/ G/ GG/ EXG	Tecido Sarja 2x1 220g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthrene	144	4320
7	Cobertor	Cobertor Xadrez	2,20 x 1,50	Tecido 100% Sintético	24	713
8	Traçado comum	Confeccionado em tecido 100% algodão com costura reforçada, cor branca	1,60 x 0,90	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão	48	1426
9	Campo Simples P	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde, bainha costura dupla reforçada	0,80 x 0,80	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	7	204
10	Campo Simples M	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde, bainha costura dupla reforçada	1,20 x 1,20	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	4	133
11	Campo Duplo P	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada	0,80 x 0,80	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	4	119
12	Campo Duplo M	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada	1,20 x 1,20	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	45	1354
13	Campo Duplo G	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada	1,60 x 1,60	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	36	1086
14	Campo Fenestrado PP	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada. Fenestra 10cm	0,40 x 0,40	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	4	108

15	Campo Fenestrado P	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada. Fenestra 10cm	0,80 x 0,80	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	7	198
16	Campo Fenestrado M	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada. Fenestra 15cm	1,20 x 1,20	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	12	372
17	Campo Fenestrado G	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada. Fenestra 15cm	1,60 x 1,60	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	18	552

ESTIMATIVA - PESO TOTAL DIÁRIO (EM KG)	522,58 kg/dia
ESTIMATIVA - PESO MENSAL - 31 DIAS (EM KG)	16.200 kg/mês

b) Quadro de precificação da evasão acima do limite de cobertura da Contratada:

PRECIFICAÇÃO DE EVASÃO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDAS	MATERIAL	R\$/ UNIT
1	Lençol Paciente	Profissional, confeccionados em tecido Percal, na cor branca com logotipo da contratada, medindo 2,50 x 1,70, bainha costura dupla reforçada	2,50 x 1,70	Percal Misto CO/PE	R\$ 53,10
2	Lençol Recem Nascido	Profissional, confeccionados em tecido Percal, na cor branca com logotipo da contratada, medindo 1,20 x 1,20, bainha costura dupla reforçada	1,20 x 1,20	Percal Misto CO/PE	R\$ 31,45
3	Avental (Capote Cirúrgico)	Profissional com manga comprida e amarração nas costas na cor verde	Tam. Único.	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthrene	R\$ 112,00
4	Saco Hamper	Confeccionado em tecido 100% algodão com costura reforçada, cor verde/ branco	Tam. Único.	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthrene	
5	Camisola Paciente Adulto	Profissional, confeccionados em tecido Percal, cor estampado acquaflor	Tam. Único Adulto	Percal Misto CO/PE	R\$ 39,20
6	Camisola Paciente Infantil	Profissional, confeccionados em tecido Percal, cor estampado acquaflor	Tam. Único Infantil	Percal Misto CO/PE	R\$ 39,20
7	Conjunto privativo	Camisa Profissional com manga curta sem bolsos, Calça comprida com elástico e bolsos na frente, Cor Verde	Tam. P/ M/ G/ GG/ EXG	Tecido Sarja 2x1 220g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthrene	R\$ 98,25
8	Cobertor	Cobertor Xadrez	2,20 x 1,50	Tecido 100% Sintético	R\$ 92,85
9	Traçado comum	Confeccionado em tecido 100% algodão com costura reforçada, cor branca	1,60 x 0,90	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão	R\$ 40,68
10	Campo Simples PP	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde, bainha costura dupla reforçada	0,40 x 0,40	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthrene	R\$ 13,80

11	Campo Simples P	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde, bainha costura dupla reforçada	0,80 x 0,80	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	R\$ 40,29
12	Campo Simples M	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde, bainha costura dupla reforçada	1,20 x 1,20	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	R\$ 50,01
13	Campo Simples G	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada	1,60 x 1,60	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	R\$ 65,01
14	Campo Duplo PP	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada	0,40 x 0,40	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	R\$ 31,20
15	Campo Duplo P	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada	0,80 x 0,80	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	R\$ 80,57
16	Campo Duplo M	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada	1,20 x 1,20	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	R\$ 98,16
17	Campo Duplo G	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada	1,60 x 1,60	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	R\$ 111,81
18	Campo Fenestrado PP	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada. Fenestra 10cm	0,40 x 0,40	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	R\$ 14,54
19	Campo Fenestrado P	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada. Fenestra 10cm	0,80 x 0,80	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	R\$ 44,89
20	Campo Fenestrado M	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada. Fenestra 15cm	1,20 x 1,20	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	R\$ 52,01
21	Campo Fenestrado G	Profissional, confeccionados em tecido 100% Algodão, na cor verde bandeira, bainha costura dupla reforçada. Fenestra 15cm	1,60 x 1,60	Tecido Sarja 3x1 260g/m ² 100% Algodão, tingimento indanthren	R\$ 77,03

b) Quadro de Equipamentos e Materiais

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRÍÇÃO	QUANTITATIVO
1	Balança Digital	Balança industrial digital com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada, plataforma de piso com rampa, capacidade mínima de 2kg e capacidade máxima de 500kg (com instalação sobre o piso com rampas de acesso opcionais ou totalmente embutida no piso conforme a necessidade da instalação). Medida mínima da balança: 800 x 800 cm.	1
2	Armario de Aço Colaboradores	Armário com chave para guarda de pertences pessoais dos colaboradores da CONTRATADA. No mínimo 8 portas em aço. Dimensões (ALP/cm): 198 x 70 x 40. Peso suportado: 30Kg por compartimento. Conforme NR24 Área Salubre	2

3	Armario de Aço Colaboradores	Armário com chave para guarda de pertences pessoais dos colaboradores da CONTRATADA. No mínimo 8 portas em aço. Dimensões (ALP/cm): 198 x 70 x 40. Peso suportado: 30Kg por compartimento. Conforme NR24 Área Insalubre	2
4	Carro Contentor para recolhimento de roupa usada	Carro contentor com tampa em polipropileno, na cor branca, com capacidade volumétrica de 660 litros, com rodas em câmara de ar, com identificação de roupa usada.	2
5	Carro Contentor para recolhimento de roupa limpa	Carro contentor com tampa em polipropileno, na cor branca, com capacidade volumétrica de 660 litros, com rodas em câmara de ar, com identificação de roupa limpa.	2
6	Carro Contentor para roupa usada	Carro contentor com tampa e pedal em polipropileno, na cor branca, com capacidade volumétrica de 240 litros, com rodas em câmara de ar, com identificação de roupa usada.	4
7	Carro Contentor para roupa limpa	Carro contentor com tampa e pedal em polipropileno, na cor branca, com capacidade volumétrica de 240 litros, com rodas em câmara de ar, com identificação de roupa limpa.	4
8	Seladora Manual com pedal	Seladora elétrica manual com área de selagem de 400 mm, voltagem 220volts, com chave seletora, pesando aproximadamente 11 kg, com luz indicadora de tempo de selagem.	1
9	Armario de Aço (Organizador)	Armário fechado, com corpo confeccionado em chapa e base metálica, com duas portas, fechadura e quantitativo mínimo de 4 prateleiras internas. Medidas mínimas: 800mm de largura x 500mm de profundidade e 2100mm de altura.	1
10	Sistema de Leitura Roupa usada	Cabine metalica com porta dotada de fechamento automatico e sistema de leitura automatica em conformidade a ANVISA de forma a evitar a manipulacao da roupa suja hospitalar	1
11	Sistema de Leitura Roupa usada	Sistema de leitura que permita a leitura da roupa em lotes evitando abrir os pacotes/ embalagens que naturalmente protegem o enxoval	1
12	Portal de Leitura, controle de evasao	Instalação de portais de leitura nas saidade e entrada do hospital para identificação da movimentação do enxoval, apuração de evasão e extravio	2
13	Mesa em Inox	Mesa para manipulação e dobra de enxoval de material metalico com acabamento superficial resistente a abrasao e intempries medindo no minimo 3,00 x 1,20 e altura de 0,90 mt	2
14	Estação de Trabalho	Estação de trabalho dotada de microcomputador ou similar e software de gestao e controle de rouparia e lavanderia que permita a geração de relatorios e indicadores de performance para a unidade de saude	1
15	Porta Hamper	Suporte porta hamper em pintura especial e ou aço a inox para disposição nos pontos de coleta do hospital	100
16	Carrinho arrumadeira	2 Alças ergonômicas, 2 Compartimentos fechados, 3 Clips fixadores de equipamentos e acessórios, suporte de protação para paredes e superfícies, Sistema de fechamento das portas através de chave, dimensionado para o uso no dia a dia de distribuição de roupa hospitalar	2
17	Cadeira fixa	Cadeira palito, resistente, leve de fácil manuseio. Ideal para todos os ambientes, seja em sua casa, na sua empresa ou em sua igreja.	2
18	Escada 02 degraus ferro	Escada tipo Banqueta capacidade de carga de até 250 kg, fabricada com degraus planos de 250 mm profundidade, sapatas em poliuretano injetado antiderrapante para maior segurança	1

19	Mesa de canto	Mesa em L composta por duas mesas retas de altura 75 cm e tampos nos seguintes padrões de comprimento 100 x profundidade de 60 cm,	1
20	computador	Microcomputador com teclado, mouse e monitor	1

1.1. As empresas concorrentes estão franqueadas a realizar visitas na Unidade Hospitalar para conhecer os serviços existentes, visando melhor compreender o fluxo da Unidade e apresentar sua proposta dentro da realidade da execução dos serviços, se responsabilizando quando não fizer.

2. DA METODOLOGIA

2.1. Executar a prestação dos serviços com a menor preço aplicável, mas prestando serviço com zelo, qualidade e economia, visando atender todas as Normas Regulamentadoras - NR existentes, assim como as normas internas do INSTITUTO ACQUA.

3. DA LOCALIDADE

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas Unidades Hospitalares indicadas nos Lotes acima, todas gerenciadas pelo Instituto Acqua.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar da melhor forma possível a execução das atividades ora contratadas.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. cumprir com zelo e diligência suas obrigações, notadamente em relação as metas mínimas contratualmente estabelecidas, que deverão ser integralmente cumpridas;

4.2.2. prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal e Regional de Nutrição, Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos da Unidade;

4.2.3. cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;

4.2.4. manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste contrato;

4.2.5. realizar atendimento adequada ao ambiente hospitalar, conforme indicação do corpo clínico da Unidade;

4.2.6. trabalhar em harmonia com os demais profissionais, e com todo o quadro funcional da Unidade, notadamente com a(s) equipe(s) de enfermagem;

4.2.7. cumprir horários conforme o previamente ajustado com o CONTRATANTE;

4.2.8. manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao CONTRATANTE qualquer alteração das mesmas;

4.2.9. manter a quantidade de profissionais necessários à adequação da demanda dos serviços descritos neste contrato.

5. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental pagará à empresa contratada o valor devido pelos serviços atestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços até aproximadamente o dia 20 do mês subsequente ao Atestado de Recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Comprovação na assinatura do contrato das fichas dos produtos químicos utilizados no processo de lavagem através da **FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOSQUÍMICOS – FISPQ**, conforme norma (ABNT-NBR 14725 FISPQ), aprovado pelo órgão competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada), e sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- 6.2. A contratada deverá possuir registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e emprego;
- 6.3. A contratada deverá possuir a aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros);
- 6.4. A Contratada deverá possuir registro da caldeira, caso a empresa possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314.
- 6.5. A Contratada deverá seguir as normas do Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA, bem como obedecer ao descarte de resíduos oriundos das unidades, que por acidade forem nasroupas conforme RDC 222/18.
- 6.6. Notificar a Unidade em caso de equipamento presente nas roupas com a devolução do material.
- 6.7. Preenchimento do rol de lavanderia, sinalizando a taxa de relavagem para comparativo.
- 6.8. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, carrinhos para transporte de enxoval, balanças digitais para pesagem, biombo, sacos hampers e enxoval definidos pela, CONTRATANTE conforme relação constante no ANEXO III.
- 6.9. Cumprir integralmente dos termos do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde – Brasília 2009, independentemente sua transcrição, e no que couberem as normas da Secretaria Estadual de Vigilância.
- 6.10. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- 6.11. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da CONTRATANTE, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar.
- 6.12. Fornecer roupa processada para uso imediato.
- 6.13. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 6.14. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 DIAS APÓS A ORDEM DE SERVIÇO a certificação vacinal de todos os funcionários contratados;
- 6.15. Relatar ao Hospital e/ou Divisão de Hotelaria Hospitalar toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da Unidade.

- 6.16. Implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes à execução dos serviços.
- 6.17. Responsabilizar-se pelas perdas de roupas ocorridas, por motivos de desaparecimento, assumindo integralmente e sem nenhum ônus para as Unidades de Saúde com reposições devidas.
- 6.18. Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela administração, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas.
- 6.19. Apresentar os empregados dentro dos horários preestabelecidos, garantindo que se apresentem limpos, uniformizados e portando crachá de identificação, unhas cortadas, cabelos curtos ou protegidos por touca.
- 6.20. Fornecer aos empregados uniformes distintos, sendo um para área de coleta (contaminada) e outra para circulação, além do Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme a estabelecida legislação vigente.
- 6.21. Executar todos os serviços, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, higienização e entrega da roupa devidamente embalada em saco plástico transparente.
- 6.22. A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas pelo Setor de Lavanderia e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 6.23. As peças de roupa destinadas aos pacotes cirúrgicos não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano.
- 6.24. Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não mais suportem os consertos que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário. Caberá ao Setor de Lavanderia do Hospital a indicar as roupas consideradas impróprias para o uso.
- 6.25. Utilizar veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da roupa limpa. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.
- 6.26. O veículo destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada. O veículo deverá possuir identificação externa, com o símbolo de resíduo infectante, atendendo as normas de comunicação visual.
- 6.27. Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância.
- 6.28. A empresa deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas. Quando se tratar de manchas indeléveis, a roupa será considerada imprópria para o uso.
- 6.29. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).
- 6.30. A Contratada deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da CONTRATANTE, inclusive quanto à identificação funcional.

- 6.31. A Contratada deverá oferecer treinamento, aos empregados do Contratante, sem ônus para este, sobre a correta manipulação e utilização do enxoval, no endereço do Contratante ou em local por ele designado, de acordo com os horários pré-estabelecidos.
- 6.32. A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 6.33. A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.
- 6.34. A Contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega da roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente.
- 6.35. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
- 6.36. Arcar com os custos referentes a reposição de peças do enxoval da Contratante, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.
- 6.37. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 6.38. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 6.39. Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 6.40. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 6.41. Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.42. Fica a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos elíquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a Contratante.
- 6.43. A Contratada deverá disponibilizar a roupa que compõe o enxoval da Unidade de Saúde, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativo da Unidade para um mínimo de 4 (QUATRO) trocas por dia ou quantas trocas forem necessárias para o bom funcionamento da unidade.
- 6.44. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas neste Termo, e documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 6.45. A Contratada deve manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 6.46. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela Contratada,

conforme preconiza a NR 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

6.47. Cabe à Contratada manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

6.48. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual(EPI) conforme Portaria MTE no 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

6.49. Os funcionários que atuarão na área limpa poderão ser submetidos mensalmente a testes microbiológicos nas mãos por funcionários da CONTRATANTE.

6.50. Caberá à CONTRATADA a providência de mão-de-obra qualificada, dos produtos químicos necessários do tipo bactericida, fungicida e virucida, bem como materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de lavanderia.

6.51. Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços de lavanderia, distribuído de forma a cobrir a carga horária preconizada, de segunda-feira à domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos e encarregados capazes de tomarem decisões neste período.

6.52. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.53. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

6.54. A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários. Esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um.

6.55. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual e treinamento para a sua utilização por seus funcionários.

6.56. A CONTRATADA deverá informar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.

6.57. Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme o item 32.2.4.17 da NR32.

6.58. A CONTRATADA deverá encaminhar anualmente à CONTRATANTE a comprovação das vacinas administradas nos seus colaboradores.

6.59. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

6.60. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

6.61. Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho.

6.62. Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza.

- 6.63. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- 6.64. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.65. Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 6.66. Caberá à Contratada acondicionar a Roupa Limpa em formato de Kits individuais, devidamente dobrado de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da CONTRATANTE. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas.
- 6.67. A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 15 (QUINZE) DIAS após a assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.68. A Contratada não poderá reutilizar as embalagens de produtos químicos.
- 6.69. Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.
- 6.70. Todo trabalho com produto químico deve obedecer ao item 32.3 da NR32 e seus subitens.
- 6.71. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.
- 6.72. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 6.73. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- a) Organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
 - b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
 - c) fluxograma da roupa na lavanderia;
 - d) descrição de uniformes;
 - e) descrição de EPI's;
 - f) descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
 - g) tempo aplicado no processamento das roupas;
 - h) descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
 - i) descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
 - j) descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
 - k) relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.
- 6.74. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer acidente do trabalho

ocorrido nas dependências do hospital.

6.75. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas possíveis para evitar novos acidentes. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível.

6.76. Caberá à Contratada observar as normas pertinentes visando o Uso Racional de Energia Elétrica e de Água;

6.77. Caberá à Contratada a obediências às normas condizentes à poluição sonora referente aos seus equipamentos, em consonância com a **Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994**.

6.78. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, forma e prazos ajustados.

6.79. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados (s).

6.80. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.

6.81. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada.

6.82. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade.

6.83. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da Contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente da CONTRATATE.

6.84. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.

6.85. Fornecer a contratada, Ordem de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado.

6.86. Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados.

6.87. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações.

6.88. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6.89. Convocar/Notificar a Contratada via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

6.90. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

6.91. Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução dos serviços e avaliar as obrigações da empresa, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas neste Termo de Referência, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela CONTRATATE.

6.92. Fiscalizar, acompanhar e controlar o efetivo do serviço prestado do objeto deste certame, como o bom desempenho dos trabalhos;

VANDA CAMPOS DE OLIVEIRA
Diretora Técnica

ANEXO II. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA CONCORRENTE, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS**Local e Data****AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.****Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 0030/2025 -MARANHÃO****LOTE :** _____.**ESPECIALIDADE:** _____.

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para prestação dos serviços ora pretendidos, OBJETO DESTE PROCESSO DE SELEÇÃO, como se segue:

A) Indicamos o Sr.(a) _____, CPF n.º _____, como Representante para assinatura do Instrumento Contratual, com poderes outorgados através do (Contrato Social, procuração ou outro documento equivalente);

B) O prazo de validade desta Proposta é de _____ (_____) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo (mínimo de 60 dias);

C) Apresentamos o valor mensal de R\$ _____ (_____) para a prestação dos serviços;

D) Declaramos, para os devidos fins:

- Que cumpriremos rigorosamente com todas as exigências legais ora pactuadas, assim como as referentes ao atendimento da população beneficiária dos serviços ora contratados, bem como ao que se refere a prazos e obrigações;

- Que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, embalagens, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto ACQUA;

- (Apenas para microempresas ou empresas de pequeno porte) Sob as penalidades administrativas e legais cabíveis, que a empresa (RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE), inscrita no CNPJ sob o n.º (N.º DO CNPJ), cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial ao que rege seu artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento preferencial regido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/200X.

.....
**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ**

ANEXO III. MINUTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PREÇO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA CONCORRENTE, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PREÇO

Local e data

AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.

Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 0030/2025 -MARANHÃO

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sas. a nossa planilha de composição de custo de preço apresentada na Proposta

Apresentamos o valor GLOBAL mensal de R\$ _____ (_____) para a prestação dos serviços, SENDO O VALOR POR QUILO PROCESSADO DE R\$ _____ (_____) E O VALOR PARA LOCAÇÃO DO ENXOVAL DE R\$ _____ detalhados da seguinte forma:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de enxoal conforme especificações do termo de referência e demanda da unidade	MÊS	1	-----	R\$ XXXXX
2	Serviços de Lavanderia Hospitalar, incluindo todo processamento e lavagem, desinfecção	Kg	16.200 Kg/mês	R\$ xxxx	R\$ XXXXX
VALOR GLOBAL MENSAL					R\$ XXXXXX

(Obs; O valor unitário e valor total acima deverá ser elaborado e preenchido pela empresa concorrente, atentando que o valor mensal deverá respeitar o item 6.3.4.3 do edital)

ANEXO IV. MINUTA DE ATESTADO DE EXPERIÊNCIA QUANTO ÀS EMPRESAS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA DO ATESTADO, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

Local e data

Identificação da Instituição ou Empresa (razão social, CNPJ, endereço e telefone):

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência exigida no edital, **para prestação de serviços de XXXXXX _____ do EDITAL Nº ____/2025** lançado pelo Instituto ACQUA, que a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, exerceu com zelo e atividades de (descrever as atividades que o exerceu ou exerce) _____, na especialidade de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, no Setor _____, na Instituição ou Empresa supramencionada.

.....
**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ**

ANEXO IV. MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE GESTÃO N.º 00x/20xx/SES/MA****CONTRATO N.º XXX/2025/ACQUA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO (NOME DA UNIDADE):

O INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.254.082/0001-99, com sede na Av. Lino Jardim, n.º 905, Vila Bastos, CEP 09.041-031, Santo André – SP, e filial na Cidade de São Luís do Maranhão, situada à Rua dos Perdizes, n.º 59, Edifício Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65.075-340, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.254.082/0005-12, neste ato representado por PAULA C. DE ASSIS NASCIMENTO, portadora do RG n.º 42.930.908-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 308.064.328-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxx, com sede naxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e acertado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR** por quilograma de roupa limpa, com a disponibilização de enxoval na modalidade de LOCAÇÃO, de acordo com o dimensionamento, e que deverá ser adequado ao perfil da Unidade de Saúde, a serem utilizados nas dependências da XXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com os termos do **CONTRATO DE GESTÃO N.º xxx/20xx/SES/MA**, bem como, deste contrato e proposta apresentada pela contratada, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto do presente contrato abrange:

- a) Fornecimento de Enxoval suficiente para o completo e adequado atendimento dos XXXXXXXXXXXXXXX leitos do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aos quais deverão estar limpos e adequadamente higienizados;
- b) O fornecimento do Enxoval supracitado estará vinculado à Planilha de Dimensionamento de Enxoval Locado, a qual encontra-se anexa a este instrumento, como parte integrante;
- c) Disponibilização à CONTRATANTE dos serviços de higienização de enxoval, conforme especificações e quantitativo suficientes, referente ao atendimento das demandas da unidade de saúde;

- d) O processamento das roupas hospitalares, a ser executado nas instalações da lavanderia da CONTRATADA, a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupa limpa e o controle da dispensação do enxoval que deverão ocorrer nas dependências da Unidade de Saúde, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Coletar e, posteriormente, entregar, nos horários acordados entre as partes, as peças de enxoval utilizadas diariamente pela CONTRATANTE, limpos e adequadamente higienizados, com pontualidade e assiduidade;
- f) A CONTRATADA deverá retornar o enxoval, após processamento e adequada higienização, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para garantir o atendimento as necessidades da Unidade, cabendo à CONTRATADA gerenciar a necessidade de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;
- g) O relave de toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o CONTRATANTE;
- h) A Implantação de chip no enxoval para a devida rastreabilidade. O cálculo de evasão só poderá ser feito com o enxoval que disponha de chip;
- i) O Fornecimento, pela CONTRATADA, de cronogramas mensais, especificando horários de entrega e de recebimento do enxoval. Esse cronograma deve ser enviado e analisado juntamente com a Unidade de Saúde, considerando o perfil da mesma e seguindo as determinações da Direção da Unidade;
- j) A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de peças de backup, seguindo o cronograma de entrega da Unidade de Saúde;
- k) A CONTRATADA juntamente com a Unidade, deverá observar a necessidade diária de roupa processada da Unidade de Saúde, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas ou por solicitação da Direção, devendo, obrigatoriamente, manter 0xx (xxxxxx) trocas, na seguinte disponibilidade diária:
- Conjunto ou peça em uso;
 - Conjunto ou peça em fase de processamento;
 - Conjunto ou peça suja;
 - Conjunto ou peça na rouparia da unidade;
- h) Em caso de extravio/evasão, a CONTRATADA fornecerá reposição **de até 5% ao mês** das peças sobre o fornecimento diário, conforme descrito no Anexo I, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de extravio superior a 5%, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento da reposição, que terá como base de cobrança a planilha de valores unitários das peças, descritas no anexo III. Todavia, a cobrança está vinculada a implantação de CHIP para controle da evasão por peça, não cabendo qualquer cobrança anterior a referida implantação.
- i) Deverá a CONTRATADA apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:
- Análise de água bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
 - Testes de PH de produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, respeitadas as condições estipuladas no presente contrato,

estando incluídos neste valor todos os custos, taxas, impostos e demais encargos incidentes, conforme a seguinte tabela:

Descrição dos Serviços		

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui-se em obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato e em consonância com a legislação aplicável, dentro do mais elevado padrão, com competência ética, cuidado, diligência que a atividade exige, utilizando os meios e técnicas que contribuam para um resultado de qualidade;
- b) Realizar a contagem e pesagem do enxoval, na entrega e na coleta, na presença de um preposto da Unidade;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato;
- d) Atuar conforme as regras estabelecidas pelos órgãos reguladores de sua atividade e obedecer às normas legais vigentes;
- e) Garantir a qualidade da metodologia de execução da locação e lavação do enxoval hospitalar, prezando pela integralidade no cuidado e pelo bem-estar do paciente;
- f) Prestar os serviços com pessoal próprio, qualificado e devidamente treinado ao desempenho das funções, em número suficiente a cobertura total da demanda, estando estes uniformizados e portando crachá de identificação, além de todos os EPI's necessários à proteção individual adequada;
- g) Para todos os equipamentos necessários ao cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas que os mesmos demandarem. Em caso de dano irreparável ou evasão, deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, com especificações e qualidades compatíveis, não prejudicando os serviços contratados;
- g.1) Caso a evasão ou os danos por mau uso dos equipamentos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento sejam **comprovadamente** causados por parte da CONTRATANTE, esta será responsabilizada pelos prejuízos causados à CONTRATADA, especificamente em razão do objeto deste contrato, não prejudicando a realização integral dos serviços contratados.
- h) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados;
- i) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar a **CONTRATANTE** qualquer alteração das mesmas;
- j) Estar em dia com Alvarás e Licenças emitidas pelos órgãos competentes, bem como os demais documentos que poderão ser exigidos pela **CONTRATANTE**, quando aplicável;

k) Designar responsável técnico pela prestação dos serviços executados, assim que assumir os serviços, indicando-o formalmente junto à Diretoria da Unidade, com nome completo, identificação funcional, telefone e endereço válidos;

l) Atuar conforme as regras estabelecidas pela SES/MA e pelo Instituto ACQUA por meio de ofícios, circulares, dentre outros, ainda que posteriores a data de assinatura deste instrumento contratual;

PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância das obrigações ora impostas ensejará na aplicação de SANÇÕES E PENALIDADES, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos serviços, em todas as suas etapas, para que a entrega seja adequada, eficiente e conforme as regras e normas em vigor, e para que sejam comprovadas e respaldadas pelas evidências e documentos da praxe, desde sua execução até a prestação de contas junto à SES e órgãos de controle externo;
- b) Requerer, examinar e auditar toda a documentação referente a comprovação da prestação dos serviços aos usuários e seus registros físicos e/ou em sistema;
- c) Verificar os procedimentos declarados e a efetiva realização destes, bem como a regularidade técnica e documental da empresa, por meio de requisição de quaisquer documentos ou outros meios adequados, conforme necessidade;
- d) Solicitar e examinar toda e qualquer documentação que julgar cabível na sua atividade fiscalizatória, mediante justificativa formal.
- e) Proporcionar a infraestrutura necessária, assim como os equipamentos e insumos indispensáveis à boa execução dos serviços;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, aplicando as advertências, glosas e multas quando cabíveis;
- g) Atestar, através da Direção da Unidade, as Notas Fiscais pelos serviços executados, lançando o processo e documentos, no sistema de pagamento SIG-ACQUA;
- h) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados;
- i) Fazer a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o total da fatura apresentada pela CONTRATADA.
- j) Caso seja constatado, no decorrer do ajuste, que qualquer profissional da CONTRATADA não está cumprindo seu ofício adequadamente, impactando nas metas quantitativas e/ou qualitativas, ou ainda nas normas estabelecidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição do colaborador faltoso, por outro que se adeque às condições exigidas em Contrato. Tal procedimento se dará por requerimento do Diretor da Unidade de forma fundamentada e coerente, explicitando os motivos que ensejaram tal decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Para recebimento pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA deverá apresentar à Unidade, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, a documentação abaixo listada:

- a) **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito**, com indicação expressa do **objeto e número do contrato, Nome da Unidade** de Saúde e o **mês de referência** da prestação dos serviços;

- b) **Certidões negativas atualizadas**, referentes a débitos tributários perante os entes federativos, certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão de quitação previdenciária, certificado de regularidade do recolhimento do FGTS;
- c) Relação de trabalhadores da CONTRATADA constante no arquivo SEFIP com respectivo Protocolo de Envio, junto com as Guias de FGTS, “DARF INSS”, “DARF IRRF”, juntamente com respectivos comprovantes de pagamento, além do DCTFWeb, quando houver colaborador direto (CLT) da empresa atuando dentro na Unidade:
 - a) Apresentação de **Relatório de Produção** mensal, indicando todos os serviços executados no período, a pesagem das roupas em referência ao volume/peso/quantidade de enxoval, e o profissional que o executou a coleta e devolução dos enxovals;
 - d) **Comprovante de Opção pelo Sistema de Tributação Simplificada (Simples Nacional) ou a Negativa Formal de tal opção;**
 - e) Indicação dos **dados bancários** para fins de pagamento, referente à Conta Bancária da empresa CONTRATADA;
 - f) Acaso haja serviço extracontratual e/ou acima do teto contratado, este valor deverá ser objeto de Nota em separado, para justificação e tramitação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços contidos na **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito** deverão ser **atestados** pelo Responsável na Unidade em questão, e poderão ser objeto de auditoria ou referendo pelos Representantes do ACQUA e/ou pelos Representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer solicitações de **serviços extracontratuais**, que gerem obrigações de **pagamento superior ao valor contratado**, deverão ter seu orçamento e justificativa imprescindivelmente remetidos à Unidade e submetidos ao Instituto ACQUA, por meio de solicitação formal, para que haja aprovação e autorização expressa, sob pena de não aceitação da cobrança resultante deste serviço extra. Acaso aceitos, deverão ser cobrados em nota/fatura **avulsa** contendo as referências de praxe e a autorização respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

São condições e efeitos acessórios da remuneração:

- a) Os pagamentos pelos serviços serão efetuados à CONTRATADA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua prestação, quando se estima o recebimento dos recursos vinculados, contratados junto à Secretaria Estadual de Saúde;
- b) A ausência ou atraso no repasse dos recursos atrelados ao Contrato de Gestão, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, não ensejará qualquer penalidade de mora em desfavor da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA autoriza, expressamente, a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato;
- d) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos;
- e) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos tributários e fiscais

- devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem;
- f) O valor total do contrato é estimativo, e corresponde ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados;
 - g) Caso os serviços prestados sejam quantitativamente inferiores à meta estabelecida no Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará glosa na **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito** do mês de referência, de forma que o valor do pagamento realizado seja proporcional aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA;
 - h) Havendo sinalização pela UNIDADE quanto à necessidade de retificação do valor da Nota fiscal emitida pela CONTRATADA, **requer-se o imediato cancelamento da NF** e subsequente apresentação de DEFESA PRÉVIA, caso entenda ser indevida a glosa;
 - i) A CONTRATADA disporá de 48 horas úteis, após a NOTIFICAÇÃO DE GLOSA, para apresentar contestação, sendo a inércia no prazo assinalado considerada como anuência à glosa aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência se iniciará na data de **xx de xxxx de 2025**, e se estenderá até o dia **xx de xxxxxx de 2025**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo de prazo, pactuado com a aceitação das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do contrato poderá sofrer deduções ou acréscimos, mediante termo aditivo de valor, caso se faça necessário o decréscimo ou acréscimo na quantidade de serviços e/ou equipamentos ajustados, mediante prévio acerto entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços vigentes no contrato poderão vir a ser reajustados, contudo, nos termos e conforme índice adotado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, para o Contrato de Gestão firmado para a Unidade.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

As partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto à terceira pessoa jurídica, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos ou obrigações, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício dos empregados e os sócios da CONTRATADA com a CONTRATANTE. Assim, a CONTRATADA assume total responsabilidade pelos ônus decorrentes de obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, referentes aos serviços contratados no presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer reclamações, pleitos, custos e despesas, incluindo custas processuais resultantes de reivindicações por parte de empregados ou qualquer terceiro vinculado à CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços prestados junto à CONTRATANTE, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade em face do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados através de pessoal especializado na área de atuação exigida e com fornecimento dos materiais adequados à proposta, em qualidade e quantidade que baste à satisfação das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de algum empregado ou preposto da CONTRATADA vir a demandar contra a CONTRATANTE, em virtude da execução dos serviços descritos neste contrato, fica expressamente consignado que, quando juridicamente possível, a CONTRATADA assumirá o polo passivo da lide, ainda que a demanda em questão ocorra após a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA, devido aos trâmites legais, não possa assumir o polo passivo, fica resguardado à CONTRATANTE, o direito de ação regressiva, na hipótese de vir a arcar com ônus originado por esta relação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA assume integral e exclusivamente toda responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, de toda e qualquer ação judicial/extrajudicial movida em face da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICABILIDADE DAS NORMAS DE COMPLIANCE

As partes concordam em cumprir fielmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a exigir seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também é de observância e cumprimento obrigatório, as normas e regramentos atinentes a:

- a) Normas de ética e conduta profissional;
- b) Leis de combate à corrupção e suborno;
- c) Normas de proteção de dados e privacidade;
- d) Regulamentos de segurança e saúde ocupacional;
- e) Requisitos de confidencialidade e proteção da propriedade intelectual;
- f) Regulamento de Compliance do Instituto ACQUA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As Partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a LGPD, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes declaram estar cientes e se comprometem a agir integralmente de acordo com as disposições da LGPD e às normas da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais instituídas pelas partes contratantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada informará à Contratante, em prazo razoável, qualquer ocorrência de eventual incidente de segurança que possa lhe acarretar risco ou dano relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO PROFISSIONAL

As partes concordam em manter confidenciais todas as informações comerciais, técnicas ou operacionais, bem como referente aos usuários e ao corpo de trabalho da Unidade, que venham a ser obtidas durante a prestação dos

serviços, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para qualquer finalidade, que não esteja direta e exclusivamente relacionada à execução dos serviços contratados, salvo se exigido por lei ou mediante consentimento prévio por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANCÕES E PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, fica a CONTRATADA sujeita:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA incorrer em falta leve ou justificável, que não gere danos à assistência e aos usuários;
- b) Multa, quando a falta ou má prestação dos serviços gerar danos a assistência e/ou aos usuários, graduada nos seguintes percentuais, conforme sua gravidade:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) por falta leve, em que seja verificada a má execução do objeto de forma primária, a incidir sobre o valor mensal do contrato;
 - b.2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta de gravidade moderada, ou injustificadamente reiterar nos atos faltosos;
 - b.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta gravíssima, reiterar faltas graves ou paralisar os serviços sem justa causa.
- c) Rescisão contratual por justa causa, quando o histórico da contratação justificar a impossibilidade de manutenção dos serviços com a contratada, podendo ser justificado e requerido pela Direção da Unidade de Saúde, com apresentação do histórico da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a realização de glosa pelos serviços não realizados, que será aplicada proporcionalmente aos serviços que não foram efetivamente executados. Logo, não se trata de penalidade contratual, mas de justiça do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em todos os casos será garantida defesa prévia e por escrito;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não acarreta prejuízos à eventual responsabilização civil e criminal da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem gerar direito à indenização, pelo perecimento de sua vigência contratual ou por inobservância das Cláusulas insertas neste Instrumento, neste último caso, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, também, o presente contrato ser resilido (decisão unilateral imotivada) por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, de modo expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão – SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência de qualquer multa às partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente da forma de extinção deste contrato, será devido à CONTRATADA o valor da prestação dos serviços efetivamente prestados e não quitados pela CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas contratuais dispostas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a Secretaria do Estado da Saúde reduzir unilateralmente a quantidade de serviços e/ou o valor vigente no Plano Operativo da Unidade, restará facultado à empresa CONTRATADA, aceitar a alteração proposta ou rescindir o contrato, por força maior, sem indenização, não incidindo penalidades de rescisão a nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições no presente instrumento não importará em precedente, novação ou alteração, ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís – MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato por meio digital ou, excepcionalmente, em meio físico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nos termos da legislação vigente, perante as duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís, xx de xxxx de 202x.

**INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE
URBANA E AMBIENTAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: